



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

LEI Nº 2.560, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Institui o Prêmio destaque Educador Palmense.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Palmas, o “Prêmio Destaque Educador Palmense”, em homenagem aos educadores da rede pública de ensino que se destacarem pelo método de ensino, projetos pedagógicos, rendimento dos alunos atendidos e pelos relevantes serviços prestados à educação.

Art. 2º O prêmio será concedido, anualmente, aos 6 (seis) educadores que se destacarem nos termos do art. 1º desta Lei, assim compreendidos:

- I - 3 (três) educadores do ensino fundamental; sendo da rede municipal;
- II - 3 (três) do ensino médio, sendo da rede estadual.

Art. 3º A aferição dos educadores será feita por uma Comissão de Avaliação formada pelo corpo docente de cada estabelecimento de Ensino, localizado no Município de Palmas, composta por professores, coordenadores e alunos, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - média geral de notas dos alunos;
- II - projetos pedagógicos desenvolvidos;
- III - métodos de ensino;
- IV - relevantes serviços prestados à educação.

§ 1º A Comissão de Avaliação, convocada pelos diretores dos estabelecimentos de ensino, deverá aprovar, em reunião, a aferição do educador homenageado e protocolizar no (Protocolo) da Câmara Municipal de Palmas, por meio de ofício encaminhado ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, a respectiva indicação, acompanhada de biografia, descrição das atividades realizadas, em consonância com os critérios elencados nos incisos deste artigo, bem como cópia da ata da reunião da Comissão de Avaliação, até a primeira segunda-feira do mês de agosto.

§ 2º Cada estabelecimento poderá indicar apenas um educador de cada nível de ensino, referidos nos incisos do art. 2º, desta Lei.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 3º Recebidas às indicações, o Presidente do Poder Legislativo designará, por meio de resolução, uma comissão composta de 4 (quatro) Vereadores e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, para análise dos nomes e seus projetos de ensino, resultando na elaboração e homologação da lista final com 6 (seis) homenageados, a qual será publicada no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Palmas.

Art. 4º O prêmio, que consistirá num certificado ou placa alusiva oferecida pelo Poder Legislativo Municipal, deverá ser entregue, anualmente, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Palmas, na semana em que se comemora o Dia do Professor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de maio de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 51/2019, de autoria do Vereador Rogério Freitas)